



# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

## ENSINO FUNDAMENTAL

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, o Colégio Margarida Lacoque LTDA, estabelecimento de ensino reconhecido pela portaria SER nº 072/15, situado à Rua Tinguassu, 895, Novo Eldorado – Contagem/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 07.641.225/0001-76, denominada **CONTRATADA**, e o Sr.(a) \_\_\_\_\_, já qualificado (a) na respectiva **Ficha de Matrícula** como **RESPONSÁVEL FINANCEIRO**, doravante denominado (a) **CONTRATANTE**, firmam contrato segundo o que preconiza as cláusulas que seguem.

### CLÁUSULA I

O objetivo do presente instrumento é a contratação de serviços educacionais a serem prestados durante o ano letivo de 2017, correspondentes à **série indicada pelo CONTRATANTE na ficha de matrícula**, em conformidade com o previsto na legislação de Ensino em vigor e no Regimento interno do Estabelecimento Escolar, os quais a **CONTRATADA** se obriga a prestar ao **ALUNO** \_\_\_\_\_.

§ 1º - Para realização da matrícula do **ALUNO**, o **CONTRATANTE** deverá preencher e assinar o formulário denominado **Ficha de Matrícula**, que passará a ser parte integrante desse contrato.

§ 2º - O **ALUNO** estará sujeito às normas do Regimento Escolar, sempre à sua disposição na secretaria da escola, cujas determinações declaram nesta oportunidade as partes conhecer expressamente, as quais integram o presente instrumento.

§ 3º - Não estão incluídas neste contrato as despesas com material escolar, os serviços de recuperação, reforço, 2ª chamada de provas, 2ª vias de documentos escolares, transporte escolar, as atividades de frequência facultativa para o **ALUNO**, excursões, taxa de participação em eventos, colações de grau e formaturas, uniformes, merenda e material didático de uso individual e obrigatório excedente ao previsto no parágrafo a seguir, como também aqueles que não integram a rotina da vida estudantil, os quais, se fornecidos, poderão ser objeto de ajuste financeiro à parte.

§ 4º - Esse contrato não contempla o fornecimento de livros ou outros materiais didáticos necessários à série em que o aluno é matriculado, que deverão ser adquiridos pela **CONTRATANTE** às suas expensas.

### CLÁUSULA II

É obrigação do **CONTRATANTE** a apresentação e regularidade dos documentos escolares exigidos pela Legislação de ensino, arcando com os ônus decorrentes da entrega intempestiva, bem como qualquer falha ou incompletude contidas no mesmo.

### CLÁUSULA III

É obrigação do **CONTRATANTE** a fazer com que o aluno cumpra o calendário escolar e horário estabelecido pela **CONTRATADA**, assumindo total responsabilidade pelos problemas advindos da não observância destes requisitos.

§ 1º - O **CONTRATANTE** está ciente da obrigatoriedade do uso completo do uniforme escolar por parte do **ALUNO**, bem como da aquisição de todo o material escolar individual exigido, assumindo inteiramente a responsabilidade por qualquer fato que venha a prejudicar o aluno pelo descumprimento desta obrigação.

§ 2º - O não comparecimento do aluno aos atos escolares ora contratados não exime o **CONTRATANTE** de todos os encargos financeiros previstos neste contrato.

#### CLÁUSULA IV

Pela prestação dos serviços educacionais referidos na Cláusula I, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** anuidade escolar dividida em 12 (doze) parcelas, a serem pagas conforme adiante estipulado.

§ 1º - A 1º parcela será paga no ato da matrícula como condição para concretização do presente contrato, sendo denominada **taxa de matrícula**.

§ 2º - A 1º parcela, referenciada no **parágrafo 1º desta mesma cláusula**, somente será devolvida quando houver desistência formal (por escrito) do **CONTRATANTE** antes do início das aulas, após o que, o seu valor será considerado integralmente devido, não mais estando sujeito a devolução.

§ 3º - As demais onze parcelas deverão ser pagas sucessiva e mensalmente de fevereiro a dezembro de 2017, com vencimento no quinto dia corrido de cada mês.

§ 4º - Poderá a **CONTRATADA**, por sua iniciativa, oferecer ao aluno, descontos nas mensalidades, os mesmos serão discriminados no carne escolar.

§ 5º - Nas situações em que houver parcelamento ou postergação de vencimentos, o **CONTRATANTE** não ficará, sob nenhuma hipótese, isento de quaisquer pagamentos acordados. Nos casos de desligamento da ESCOLA, o **CONTRATANTE** deverá efetuar um montante de pagamentos equivalentes àquele devido, caso nenhuma mudança tivesse sido feita no plano de pagamento, mesmo que para isso tenha que arcar com vencimentos posteriores ao mês de efetivo desligamento.

§ 6º - Quando houver atraso na mensalidade, superior a **5 (cinco)** dias corridos a contar da data de vencimento da mesma, os descontos oferecidos pela **CONTRATADA** na mensalidade do mês em atraso serão excluídos.

§ 7º - Havendo atraso de pagamento de qualquer parcela por prazo superior ao definido neste contrato, será devida a cobrança dos seguintes acréscimos calculados sobre as parcelas em atraso:

I – Multa de 2% (dois por cento).

II – Juros diários de 0,066% (zero vírgula zero sessenta e seis por cento).

§ 8º - Quando o recebimento de mensalidades se der através de cheques, estes serão recebidos em caráter pro solvendo (provisório), isto é, não se caracterizará a quitação das mensalidades senão após a regular compensação dos mesmos.

§ 9º - **Será cancelada a matrícula do ALUNO** quando o seu pagamento for efetuado por meio de cheque para o qual não ocorra a regular liquidação na rede bancária.

#### CLÁUSULA V

Caso os órgãos regulares competentes permitam reajustes nas mensalidades escolares no decorrer do ano letivo, a **CONTRATADA** se reservará o direito de aplicar tais reajustes obedecendo aos índices governamentais oficiais aplicáveis.

#### CLÁUSULA VI

Havendo atraso de pagamento superior a 90 (noventa) dias, a **CONTRATADA** fica autorizada a assim proceder: **incluir** registro do débito com **nome** e **CPF** do **CONTRATANTE** em órgãos de proteção ao crédito, tais como **SPC, SERASA e TABELIONATO DE PROTESTOS DE TÍTULOS**, independentemente de proceder às devidas **ações legais de cobrança** que achar pertinente e **recusar a renovação da matrícula para o período letivo seguinte**, caso não tenham sido pagos todos os débitos relativos ao ano letivo corrente.

#### CLÁUSULA VII

A rescisão do presente contrato de matrícula pode ser solicitada a qualquer tempo, todavia deve ser requerida à **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE** ou responsável pelo **ALUNO** por meio do **pedido de transferência**, disponível na secretaria da ESCOLA, sob pena de permanecer obrigado às prestações mensais até o final da vigência do contrato ou da formalização de tal pedido.

§ 1º - Caso o **CONTRATANTE** queira rescindir o contrato antes do início do ano letivo, deverá solicitar tal rescisão por escrito, não sendo aplicável, neste caso, o **pedido de transferência**.

§ 2º - Caso o **CONTRATANTE** solicite rescisão contratual, **serão** consideradas **devidas todas as parcelas** desde a primeira até aquela com vencimento no mês em que o pedido de rescisão for efetivado.

§ 3º - Em concordância com o que explica o parágrafo anterior, a parcela com vencimento no mês da rescisão é devida integralmente, sem abatimentos, independentemente do dia do mês em que a solicitação tenha sido feita.

§ 4º - Nos casos em que houver parcelamento ou postergação de débitos, serão devidas ainda parcelas com vencimentos em meses posteriores ao do desligamento do **ALUNO** em concordância com o que explica o **parágrafo 4º da cláusula II**.

§ 5º - Solicitando rescisão contratual, antes ou após o início do ano letivo, o **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA**, adicionalmente às parcelas devidas formalmente definidas nos parágrafos anteriores desta mesma cláusula, **3% (três por cento) do valor total da anuidade** definida no quadro da **cláusula VIII** a seguir, **a título de multa por rescisão contratual**.

## CLÁUSULA VIII

A anuidade de 2017 está definida na tabela a seguir:

Ano/Série	Valor da anuidade	Parcelas
1º Ano – Integral	R\$ 9.000,00	12 x R\$ 750,00
2º Ano – Manhã	R\$ 4.680,00	12 x R\$ 390,00
3º Ano – Manhã	R\$ 4.680,00	12 x R\$ 390,00
1º Ano – Tarde	R\$ 4.920,00	12 x R\$ 410,00

## CLÁUSULA IX

O **CONTRATANTE** declara especialmente que têm ciência e está de acordo que o **ALUNO** deverá trazer para as atividades escolares exclusivamente o material escolar, não devendo portar ou transportar, nas dependências da ESCOLA, objetos estranhos ao material didático, tais como aparelhos eletrônicos, telefone celular, câmera fotográfica, brinquedos, joias, quantia elevada em moeda corrente e outros bens de valor afetivo e/ou econômico, exceto se previamente autorizado por escrito pela ESCOLA.

§ 1º - É de inteira responsabilidade do **ALUNO** a guarda de seus pertences pessoais tais como carteiras, calculadoras, mochilas, livros, apostilas, blusas, etc., não sendo a **CONTRATADA** responsável por perda ou furto de qualquer item de propriedade do **ALUNO** que venha eventualmente a ocorrer dentro ou fora das dependências da Escola.

## CLÁUSULA X

A **CONTRATADA** pode fazer uso do NOME, VOZ e IMAGEM do **ALUNO** beneficiário desse contrato para fim de divulgação das atividades desenvolvidas na escola ou em seus eventos e de resultados obtidos pelo **ALUNO** em avaliações e concursos em geral, tais quais ENEM, Olimpíadas Científicas e vestibulares, em quaisquer meios de comunicação externos ou internos, tais como, e não se limitando a, outdoor, rádio, cartazes e banners, internet, redes sociais, livre de quaisquer ônus perante o **CONTRATANTE** ou **ALUNO**, servindo a assinatura do presente contrato como autorização plena para tal divulgação.

§ 1º - A autorização do caput dessa cláusula também se estende à utilização do NOME, VOZ e IMAGEM dos responsáveis pelo **ALUNO** no que concerne à divulgação de atividades realizadas na escola ou em seus eventos em que os responsáveis tenham participado.

## CLÁUSULA XI

Se durante a vigência do presente contrato restar verificada tolerância das partes em relação ao descumprimento de disposições ora ajustadas, tal fato não implica desistência ou derrogação do presente contrato, mas mero ato de tolerância.

**CLÁUSULA XII**

A **CONTRATADA** se reserva o direito de cancelar o presente contrato, bem como de não firmá-lo para períodos seguintes, expedindo de imediato à transferência do **ALUNO**, se ocorrer motivo disciplinar ou de incompatibilidade com o regime do COLÉGIO MARGARIDA LACOQUE.

**CLÁUSULA XIII**

As partes atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva extrajudicial.

**CLÁUSULA XIV**

As partes elegem o foro da comarca de contagem para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências relativas ao presente ajuste contratuais.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente em duas vias, de igual teor e forma.

Contagem, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

